MPV 1165 00156

EMENDA Nº____/2023 (À MPV 1.165 de 2023)

Altera o §1º do art. 30 da Lei nº 12.871/13, dentro das alterações formuladas pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao §1º do art. 30 da Lei nº 12.871/13, por meio das alterações propostas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

"Art. 30	
§1º O quantitativo de médicos estrangeiros no Projeto Mais Médic	cos
para o Brasil não poderá exceder o patamar máximo de 10% (dez ,	por
cento) do número de médicos brasileiros com inscrição definitiva i	nos
CRMs, participantes do Projeto.	
	"

JUSTIFICATIVA

A redação original do §1º do artigo 30 da Lei 12871/13 trazia a possibilidade de se contratar até 10% do número de médicos brasileiros com inscrição nos CRMs.

Ocorre que com o aumento exponencial do contingente de médicos brasileiros, o que alcança atualmente um patamar de 564.385, segundo dados da Demografia Médica do Conselho Federal de Medicina, o disposto na legislação equivaleria à possibilidade de se contratar mais de 56 mil profissionais estrangeiros, sem a comprovação de habilidades, para atender à população brasileira.

Entendemos o termo "médico estrangeiro" como uma escolha equivocada na nomenclatura do programa. Médico, para atuar com segurança e qualidade no Brasil, independentemente de sua nacionalidade, tem que comprovar suas habilidades, atendendo a legislação; ser aprovado no Revalida e registrado nos Conselhos Regionais de Medicina.

A nomenclatura utilizada faz referência a uma defendida necessidade de provimento emergencial, em um cenário diverso e que não sustenta sua manutenção, dez anos depois.

O universo atual de médicos no Brasil é bem diverso do cenário de dez anos atrás quando a lei foi editada. E, apesar da legislação fazer referência à contratação preferencial de médicos, essa não foi a realidade implementada nos anos áureos do Projeto.

Por esses motivos, sugere-se, pelo menos, que o limite de contratação faça referência aos médicos registrados nos Conselhos que são participantes do Projeto e não, relação com todos os médicos registrados no Brasil.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Hamilton Mourão REPUBLICANOS/RS